



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO: SS 067/2020

CANCELADA

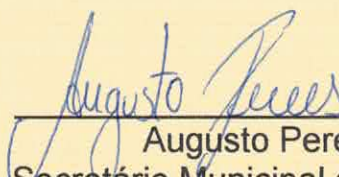
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LAS/CADASTRO, CLASSE 2

Nº 067/2020

O Município de Serra do Salitre/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 1000/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS-CADASTRO, CLASSE 2**, do empreendimento Wismar Ferreira de Castro EIRELI, CNPJ nº 24.091.849/0001-86, situado na Fazenda Ponte Funda e Garcia, Lugar denominado Campo Limpo, Matrícula nº 37.394, empreendedor Wismar Ferreira de Castro EIRELI, CNPJ nº 24.091.849/0001-86, representado por Wismar Ferreira de Castro, CPF nº 287.712.656-00, para a atividade: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, **Código A-03-01-8**, com **produção bruta de 9.999,0 m³/ano, Classe 02**, localizado no município de Serra do Salitre/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez) anos, com vencimento em 29/03/2031.

Serra do Salitre/MG, 29 de março de 2021.


Augusto Peres Arruda
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Crea nº: 188.995 D/MG

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



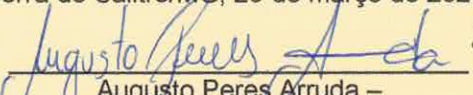
MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CANCELADA

CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo*
01	Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
02	Apresentar o comprovante de regularização da extração emitida pela Agência Nacional de Mineração.	30 (trinta) dias após a emissão da Licença Ambiental. A fase de operação está condicionada a entrega do certificado.
03	Realizar a instalação de sistema de tratamento dos efluentes líquidos gerados no empreendimento.	90 (noventa) dias, a contar da emissão da Licença Ambiental.
04	Apresentar Relatório Fotográfico e Notas Fiscais comprovando a instalação de sistema de tratamento de efluentes líquidos gerados no empreendimento.	30 (trinta) dias após a instalação
05	Apresentar as análises físico-químicas dos efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento, referente aos parâmetros pH, DBO, DQO, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis.	Anual, após a concessão da licença ambiental.
06	Manter arquivo com notas fiscais de devolução de embalagens, materiais recicláveis e não recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
07	Manter arquivados todas as Notas Fiscais da destinação final das embalagens de óleo e graxa, bem como das notas fiscais de compra.	Durante a vigência da licença ambiental.
08	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos, regulamentado pela Lei Federal 12.305, de 02 de Agosto 2010 que "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, referente à possíveis resíduos dispersos pelo empreendimento que podem gerar contaminação do solo e água.	90 dias, a contar da emissão da licença ambiental.
09	Executar a manutenção e revisão das máquinas e equipamentos motores como garantia de controle de emissão de particulados e redução da poluição atmosférica.	Contínuo, a contar da emissão da licença ambiental.
10	Estabelecer a estruturação do local de abastecimento (piso impermeabilizado, caneletas e caixa separadora de água e óleo) de acordo com as Normas Regulamentadoras NBR 7505-1 e 7505-4. Este local será apenas para abastecimento. Caso ocorra armazenamento de combustíveis no futuro, a infraestrutura deverá ser adequada conforme resoluções supracitadas.	Prazo: 90 (noventa) dias após a emissão da Licença Ambiental.
11	Comprovar instalação do local de abastecimento (piso impermeabilizado, caneletas e caixa separadora de água e óleo) de acordo com as Normas Regulamentadoras NBR 7505-1 e 7505-4, conforme a Condicionante 10, mediante apresentação de relatório fotográfico com as respectivas coordenadas geográficas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Prazo: 30 (trinta) dias após a instalação.
12	Apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com cronograma de execução a ser realizado imediatamente após utilização da área.	120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da licença.

Serra do Salitre/MG, 29 de março de 2021.


Augusto Peres Arruda –
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Augusto Peres Arruda
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Crea nº: 188.995 D/MG